

# Estudo Técnico Preliminar 51/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64583013990202310

## 2. Descrição da necessidade

O Hospital Militar de Área de Recife é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência Saúde da Família Militar na capital de Pernambuco. O grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde. A realização de cirurgias de alta complexidade faz parte da assistência médico-hospitalar aos pacientes deste Órgão, propiciando segurança e eficiência para o paciente. Em virtude do aumento da demanda de cirurgias e visando a otimização de atendimento aos pacientes e redução de custos com encaminhamento para realização de exames em clínicas privadas, esta Organização Militar de Saúde observou a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar a manutenção com fornecimentos de peças, do equipamento do tipo arco cirúrgico, modelo BV PULSERA, marca PHILIPS, número de série RX1212, instalado no Centro Cirúrgico deste hospital.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                       |
|-------------------|-----------------------------------|
| Bloco Cirúrgico   | Paulo Henrique Costa Rietra - Maj |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço de manutenção do equipamento por exclusividade se faz necessário devido ao arco cirúrgico não está emitindo raios acima de 50 KV e é necessário a vinda da empresa para solucionar o problema do equipamento. A Philips é a fabricante do equipamento e será feita a visita no hospital para solução do problema.

4.2. Dessa forma, a escolha da modalidade recai por inexigibilidade, conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

## 5. Levantamento de Mercado

Identifica-se a existência de uma única empresa, **Philips Medical Systems Ltda**, para realização de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamento Arco Cirúrgico BV PULSEIRA, da marca Philips, instalados no Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Equipamento do tipo Arco cirúrgico, modelo: BV PULSERA, marca: Philips, nº RX1212.

Será feito uma visita por parte da empresa Philips com o intuito de solucionar o problema do erro M397 Battery chargervoltage too low, será feito limpezas e alguns ajustes no equipamento e substituição de bateria para solução do problema. Se acaso for utilizado outras peças/acessórios, a empresa enviará um orçamento complementar para ser pago pelo hospital.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será uma contratação única para solução do problema.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Após realização da pesquisa de preços o valor estimado da contratação pontual é de R\$ 31.297,35 (trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Serviço único por parte da empresa Philips simulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais da licitações, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Súmula nº 247-TCU)*

9.2 Portanto, será feito o serviço em apenas uma única visita.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A empresa contratada será a única a prestar o serviço de manutenção, não havendo necessidade de outras contratações.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação desse serviço atende o Planejamento estratégico, por tratar-se de uma exclusividade, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos material/equipamento, assim como a manutenção da sua integridade.

## 12. Resultados Pretendidos

Manter o perfeito funcionamento do arco cirúrgico no setor de Bloco cirúrgico do HMAR é necessária a contratação do serviço de manutenção do arco cirúrgico. O Arco cirúrgico é um dos equipamentos essenciais para o setor do bloco cirúrgico, o aparelho é ideal para obter imagens cirúrgicas de alta qualidade e com baixa dose de radiação em ambientes hospitalares ou ambulatoriais.

A manutenção do arco cirúrgico é essencial para as cirurgias do bloco cirúrgico. Por se tratar de equipamento de alto custo e de grande necessidade para o setor, a manutenção se faz necessária para não termos problemas futuros por falta desse equipamento.

## 13. Providências a serem Adotadas

A unidade de saúde militar dispõe em seu quadro dois arcos cirúrgicos para uso no setor do bloco cirúrgico, porém com o não funcionamento de um desses equipamentos, a quantidade de cirurgias só aumentam e com apenas um equipamento podem ocasionar em atrasos. Se acaso o outro equipamento tiver algum problema as cirurgias poderão ser canceladas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

14.1.1. *que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).*

14.1.2. *que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

14.1.3. *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

14.1.4. *que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*

14.1.5. *que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);*

14.1.6. *que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.*

14.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: -lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

14.3.1. Também são proibidas à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

14.3.2. Deposição inadequada no solo;

14.3.3. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

14.3.4. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

14.3.5. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

14.3.6. Utilização para alimentação humana

14.4. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

14.5. Os critérios da logística reversa visam atender ao Decreto nº 7.404/2010 e a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro **viável** esta contratação em razão da necessidade desta OMS.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**

Chefe da comissão de contratação

**JOSIMAR BARROS GUIMARAES**

Membro da comissão de contratação

**EMANUELLE CAROLINE RAMOS ARAUJO**

Membro da comissão de contratação